



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de valor

Contrato n. 00200/2021-CPL – Adesão a Registro de Preços n. AD00001/2021

Contratada: **DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI**

Objeto: Aquisição parcela de Gêneros Alimentícios diversos, destinado ao atendimento das diversas secretarias desta edilidade, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

Versa o presente parecer acerca de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Ação Social, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 00200/2021-CPL, firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI**.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo contratual em virtude da quantidade contratada ser inferior as reais necessidades da administração.

Quanto ao acréscimo do valor do objeto, este corresponde a um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens selecionados, o que representa o total de **R\$ 22.671,15 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos)**.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de serviços, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do mesmo dispositivo legal:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 28 de Maio de 2021.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, deve-se constar anexo aos autos os certificados de regularidade com a Receita Federal, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Estaduais e Débitos Municipais.

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca, 28 de Setembro de 2021.

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO
Consultor Jurídico – Mat. 1013595
OAB/PB 11.106